

EMENDA À PEC Nº 10, DE 2020
(Dos Srs. Vinícius Poit e outros)

Adiciona o artigo 115 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1o. Adiciona o artigo 115 na Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 115º Autoriza os órgãos partidários a destinarem recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para ações incluídas em políticas de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais.

Art. 116º Os órgãos partidários ficam autorizados a doar recursos do Fundo Partidário para ações incluídas em políticas de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais, em especial a pandemia COVID-19.

§1º. Os recursos mencionados no caput poderão ser devolvidos ao Tesouro Nacional para serem utilizados especificamente nas ações mencionadas no caput, ou doados diretamente pelos partidos políticos ao Fundo Nacional de Saúde ou aos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Saúde.

§2º. Os recursos devolvidos ao Tesouro Nacional ou doados aos fundos de saúde pública serão contabilizados como devolução de recursos e não serão considerados despesas partidárias ou eleitorais.

§3º. O uso e a aplicação dos recursos doados pelos Partidos será de responsabilidade dos gestores responsáveis pelas ações mencionadas no caput.

§4º. Os dirigentes partidários e o partido político não serão responsabilizados pela gestão desses recursos após a realização da devolução ou da doação.”

Art. 117. Os Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos ficam autorizados a doarem recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, previsto no art. 16-C da Lei 9504/97, para ações incluídas em políticas de enfrentamento de emergências de saúde pública, de calamidade pública ou de desastres naturais, em especial a pandemia COVID-19.

§1º. Os recursos mencionados no caput poderão ser devolvidos ao Tesouro Nacional para serem utilizados especificamente nas ações mencionadas no caput, ou doados diretamente pelos partidos políticos ao Fundo Nacional de Saúde ou aos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Saúde.

§2º. Os recursos devolvidos ao Tesouro Nacional ou doados aos fundos de saúde pública serão contabilizados como devolução de recursos e não serão considerados despesas partidárias ou eleitorais.

§3º. O uso e a aplicação dos recursos doados pelos Partidos será de responsabilidade dos gestores responsáveis pelas ações mencionadas no caput.

§4º. Os dirigentes partidários e os partidos políticos não serão responsabilizados pela gestão desses recursos após a realização da devolução ou da doação.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É fato público e notório que o Brasil está às vésperas de enfrentar uma emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do avanço do coronavírus.

O Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, solicitou ao Congresso Nacional autorização para poder contar com R\$ 5 bilhões para investir nas ações necessárias ao enfrentamento da epidemia.

Nesse momento, é necessário que os partidos políticos deem sua contribuição ao esforço conjunto da sociedade para dar as respostas adequadas aos riscos que a epidemia traz para a população brasileira.

Uma das formas pelas quais os partidos podem fazer isso é abrindo mão dos recursos públicos que lhes foram destinados para investir nas ações de combate ao coronavírus.

Para isso, é preciso uma autorização legislativa para que os Partidos doem recursos do Fundo Partidário para essas ações de enfrentamento.

Essa proposição visa a dar essa autorização e regulamentar como a doação desses recursos constará dos instrumentos de prestação de contas dos partidos, para que os dirigentes que fizeram a doação não sejam, depois, responsabilizados por algum eventual mau uso que os gestores da área de saúde tenham feito dos recursos doados.

Ante a urgência e a importância do tema, pedimos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das sessões, ____/____/____

VINICIUS POIT
NOVO/SP

ADRIANA VENTURA
NOVO /SP

ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

GILSON MARQUES
NOVO/SC

LUCAS GONZALEZ
NOVO/MG

MARCEL VAN HATTEM
NOVO/RS

PAULO GANIME
NOVO/RJ

TIAGO MITRAUD
NOVO/MG